TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Grupo de Trabalho de Brasília

Contrato nº 02-64, celebrado entre o Grupo de Trabalho de Brasília e a firma "Construtora Faria Rodrigues Limitada" para as modificações a serem executadas no 13º andar, do Edifício Alvorada no Setor Comercial — Sul, nesta Capital, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no Grupo de Trabalho de Brasília, instalado no décimo segundo (12º) andar do Edifício Alvorada, no Setor Comercial — Sul, em Brasília, Distrito Federal, perante a Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília, neste Têrmo de Contrato doravante denominada Govêrno, representada por seu Presidente, Senhor José Pereira Caldas, tendo em vista a autorização contida na alínea "c" da Portaria nº 335 (duzentos e oitenta e cinco), de 29 (vinte e nove) de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de trinta (30) do mesmo mês e ano do Senhor Victor Luiz Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, engenheiro-civil, residente e domiciliado no Setor HP3, Quadra 5, (cinco), casa 144 (cento e quarenta e quatro), em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira Profissional nº 2.486-D, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 4ª Região, representante da firma "Construtora Faria Rodrigues Limitada", com sede na Superquadra 302 (trezentos e dois), loja 32 (trinta e dois), Setor Comercial Local — Brasília, Distrito Federal, doravante denominada Construtora, tendo em vista o item "a" do art. 767 (setecentos e sessenta e sete) e segunda parte do art. 781 (setecentos e oitenta e um) do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública da União, lavrou-se o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem enumeradas: *Cláusula primeira* — Coleta de preços — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à Construtora em virtude da Coleta de preços, realizada em data de 9 (nove) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), de acôrdo com a carta-convite número noventa e dois barra sessenta e quatro (92-64) de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964, na Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília, devidamente aprovada pelo Dirigente do aludido órgão. *Cláusula segunda* — Objeto do contrato — Por fôrça do presente contrato, obriga-se a Construtora à execução de modificações, bem como da instalação de ar condicionado e aos fornecimentos indicados, tudo de acôrdo com as plantas e especificações fornecidas pela Comissão de Obras, as quais, juntamente com a Carta-convite, passam a fazer parte integrante do presente contrato. *Cláusula terceira* — Do preço dos serviços — O preço global para execução dos serviços especificados na Cláusula segunda é de cinqüenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 53.200.000,00), sendo trinta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 35.200.000,00) para todos os serviços e fornecimentos, e, dezoito milhões de cruzeiros (Cr$ 18.000.000,00) para os serviços e aparelhagem de ar condicionado, preço êste fixo e não reajustável. *Subcláusula única* — O preço estipulado representa o pagamento à Construtora por todos os fornecimentos e serviços prestados e indenização de tôdas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas federais e municipais, leis sociais e seguros. *Cláusula quarta* — Do prazo para conclusão e entrega dos serviços — A Construtora obriga-se a entregar todos os serviços aqui contratados dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de expedição pelo Govêrno da ordem para início dos serviços, sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula sétima, salvo se ocorrer algum caso de fôrça maior previsto neste Contrato. *Subcláusula única* — A ordem para início dos serviços deverá ser dada pelo Govêrno dentro de três (3) dias após a publicação do presente no *Diário Oficial*. *Cláusula quinta* — Dos casos de fôrça maior — São considerados casos de fôrça maior, para fins de isenção de multas, os dias de interrupção dos serviços ou os excedentes do prazo de entrega das obras, quando o atraso fôr conseqüente das seguintes causas, desde que ocorridas após a data da realização da Coleta de preços: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção de meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidentes, quando provado que não decorreram de culpa da Construtora; e) chuvas copiosas e prolongadas e suas conseqüências diretas nos canteiros da obra; e f) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo mil e cinqüenta e oito (1.058) do Código Civil Brasileiro. *Subcláusula única* — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatòriamente justificado, em tempo, pela Construtora, perante o Govêrno, o qual julgará sua procedência ou não. *Cláusula sexta* — Do pagamento — O pagamento será feito em parcelas assim distribuídas: a) concluídas as demolições de alvenaria e a retirada dos tacos 5% (cinco por cento); b) concluídas as modificações hidráulicas 5% (cinco por cento); c) concluídas as instalações elétricas 5% (cinco por cento); d) colocados os dutos de ar condicionado 5% (cinco por cento); e) colocado o fôrro falso 5% (cinco por cento); f) colocadas as máquinas de ar condicionado 5% (cinco por cento); g) concluídos os pisos em paviflex 5% (cinco por cento); h) concluídas as divisões internas 5% (cinco por cento); i) colocados os aparelhos de iluminação 10% (dez por cento); j) colocadas as portas e vidros 10% (dez por cento); k) entregues o fogão, o bebedouro elétrico e a geladeira elétrica 5% (cinco por cento); l) colocadas as persianas 5% (cinco por cento); m) concluída a pintura 5% (cinco por cento); n) colocados os lambris de jacarandá 5% (cinco por cento); o) colocados os tapetes 5% (cinco por cento); p) colocadas as cortinas 5% (cinco por cento) e q) na entrega 10% (dez por cento). Subcláusula única — O pagamento referente à entrega só será feito após a aceitação simultânea de todos os serviços e fornecimentos complementares, em condições de serem prontamente utilizados, conforme rezam as especificações. *Cláusula sétima* — Das multas — A Construtora incorrerá nas seguintes multas, ressalvadas os casos de fôrça maior: a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sôbre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto dêste contrato; b) Multa de 0,5% (meio por cento) sôbre o mesmo valor total, por infração de qualquer cláusula contratual. *Cláusula oitava* — Do pagamento das multas — A Construtora, uma vez cientificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar sua defesa, por escrito, sendo essa defesa encaminhada ao Govêrno, para solução por intermédio da Fiscalização, com seu parecer. Decidido em contrário à Construtora terá a multa recolhida dentro de quarenta e oito (48) horas, podendo a Construtora, depois dêsse reconhecimento, recorrer ao Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, por intermédio do Govêrno. *Cláusula nona* — Do afastamento de empregados — O Govêrno poderá exigir o afastamento, dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou empreiteiro da Construtora, cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução. *Cláusula décima* — Das responsabilidades — A Construtora responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra contratada, nos têrmos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços, ou dêles decorrentes. Subcláusula única — E' ainda a Construtora a única responsável pelo pagamento de tôdas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas, federais e municipais, leis sociais e seguros. *Cláusula décima primeira* — Da fiscalização — A fiscalização será exercida pelo Govêrno, através de pessoas por êle designadas, ficando a Construtora obrigada a atender as recomendações e observações de caráter técnico do Engenheiro-chefe da Fiscalização, o qual é investido de plenos podêres para: a) requisitar da Construtora a retirada imediata do mestre ou de qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora; b) recusar qualquer material ou serviço que não estejam de acôrdo com as especificações ou com o projeto; c) exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por êle impugnado; e d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acôrdo com a técnica corrente. *Cláusula décima segunda.* — Do recebimento da obra — Os serviços serão recebidos mediante a lavratura de um Têrmo de entrega e recebimento, nos moldes estipulados pelo Govêrno, têrmo êsse que será assinado pelo Engenheiro-chefe da Fiscalização, por representante da Construtora e do Govêrno. *Cláusula décima terceira* — Das falhas na execução — De tôda e qualquer má execução dos serviços contratados, verificada pelo Govêrno, será notificada a Construtora, que ficará obrigada a refazer o serviço indicado, ficando ajustado que correrão por conta da Construtora as despesas daí resultantes. *Cláusula décima quarta* — Obrigações quanto à execução — A Construtora deverá observar, durante a execução do serviço: a) cumprir o que estabelece o artigo quinhentos e quarenta e quatro (544) da Consolidação das Leis Trabalhistas; b) submeter-se às normas gerais adotadas pelo Govêrno; c) facilitar o trabalho e submeter-se à Fiscalização designada pelo Govêrno e, a medida do andamento dos serviços, apresentar à apreciação da dita Fiscalização, os cálculos plantas e detalhes de execução que terão os originais arquivados pelo Govêrno; d) refazer qualquer serviço executado em desacôrdo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o Govêrno; e) suportar à sua conta todos os riscos, enquanto as obras não forem definitivamente recebidas pelo Govêrno; f) apresentar, ao término dos serviços, o local das obras e do canteiro limpo e desimpedido. *Cláusula décima quinta* — Das rescisões — O Govêrno poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial, quando a Construtora: a) insistir em não cumprir qualquer cláusula contratual; b) cometer qualquer fraude; c) ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Construtora, pela reiteração de impugnações feitas pela Fiscalização ou pelo Govêrno; d) não recolher as multas impostas, dentro do prazo determinado; e) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer; f) transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Govêrno; g) deixar de iniciar os serviços ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por quinze (15) dias consecutivos; h) reduzir drasticamente o ritmo das obras por período superior a dez (10) dias; i) reincidir em faltas já punidas e quando ocorrer interêsse do Serviço público, devidamente justificado. *Cláusula décima sexta* — Dos recursos — A despesa com a execução do presente correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; Subconsignação 1.6.23 — Diversos; Item 8 — Grupo de Trabalho de Brasília (Decreto número 43.235, de 25 de fevereiro de 1958), Subitem 2, do Subanexo 4.01.02 — Presidência da República (Encargos gerais), do Orçamento-Geral da União para 1964, publicado no Suplemento ao nº 247 (duzentos e quarenta e sete) do *Diário Oficial*, de 27 de dezembro de 1963. *Cláusula décima sétima* — Da caução — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Contrato, a Construtora efetuou a caução de dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr$ 2.660.000,00), correspondente a cinco por cento (5%) sôbre o preço global fixado na Cláusula terceira, representada pelo seguinte recibo expedido pela Caixa Econômica de Brasília: Caução nº 1.235, de 9 (nove) de março do corrente ano, no valor de dois milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr$ 2.660.000,00). *Subcláusula primeira* — As multas impostas à Construtora por fôrça dêste contrato serão descontadas da caução, se outra não tiver sido a forma de sua cobrança. Subcláusula segunda — A caução depositada só será devolvida à Construtora após decorridos quarenta e cinco (45) dias a partir da data da assinatura do Têrmo de entrega e recebimento a que se refere a Cláusula décima segunda. *Cláusula décima oitava* — Da vigência — O presente contrato entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial*. Cláusula décima nona — Do domicílio — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa do domicílio que tenham ou, em qualquer tempo, venham a ter as partes interessadas, para tôdas as questões fundadas neste Contrato. *Cláusula vigésima* — Da isenção do sêlo — O presente contrato acha-se isento do pagamento do respectivo impôsto de sêlo, de acôrdo com o parágrafo quinto (5º) do artigo quinze (15) da Constituição Federal e Circular número vinte e três (23) de seis (6) de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Ministério da Fazenda. *Cláusula vigésima primeira* — Das cópias — Do presente contrato são extraídas cinco (5) cópias para produzir seus efei-

tos legais. E por estarem justas e contratadas as partes interessadas, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor José Pereira Caldas, como representante do Governo, pelo Senhor Victor Luiz Rodrigues da Silva, como representante da firma Construtora Faria Rodrigues Limitada, e pelas duas testemunhas abaixo indicadas, que presenciaram a sua lavratura. — *José Pereira Caldas*, Presidente da Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília. — *Victor Luiz Rodrigues da Silva*, Representante da Construtora Faria Rodrigues Limitada. — Testemunhas: *Antonio Martins de Deus*. — *José de Souza Cavalcanti*.

(Nº 626 — 10-3-64 — Cr$ 14.790,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

(Têrmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Ramalho Rand do Brasil S/A — Sociedade Anônima, publicado no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1964, à página 1.360 — Seção I — Parte I).

Retificação

No final, onde se lê: ... na presença das testemunhas abaixo — Ivo de Magalhães — Prefeito; — Jubal Gondim da Oliveira ... — Leia-se: — ... na presença das testemunhas abaixo — Ivo de Magalhães — Prefeito; — Jubal Gondim de Oliveira.

Testemunhas: a) Redelvino Pinto de Araújo — a) Osvaldo Meira dos Santos ...

(Nº 633 — 11-3-64 — Cr$ 1.020,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 282 — DE 5 DE MARÇO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 63.413 de 17 de janeiro de 1964, decreta:

Art. 1º Aplicam-se aos ocupantes das funções de Arquiteto e Engenheiro da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a partir de 1º de fevereiro, os artigos 3º, 4º e 5º e respectivos parágrafos do Decreto Federal nº 53.413 de 17 de janeiro de 1964.

Art. 2º Aplicam-se aos ocupantes da função de Advogado da Prefeitura do Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro, os artigos 3º, 4º e 5º e respectivos parágrafos do Decreto Federal nº 53.413 de 17 de janeiro de 1964.

Art. 3º. Será criado, por Portaria, um Grupo de Trabalho para estudar e propor a revisão da situação salarial das demais funções para cujo desempenho seja exigido diploma de curso superior de currículo idêntico.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, salvo quanto as vantagens financeiras dos artigos 1º e 2º.

Brasília, 5 de março de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 234-63-STC e o resultado do Concurso para Oficial Instrutivo, resolve, nomear Raimundo Menezes Vieira para o cargo de Oficial Instrutivo, nível "15", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961, em face da vaga decorrente da demissão, a pedido, de Delma de Melo Oliveira Brandão. — *Cyro Versiani dos Anjos* — Presidente.

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observando o que dispõe o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e no uso de suas atribuições legais, resolve, admitir o Doutor Cláudio de Paula Penna, para prestar, no exercício de 1964, assistência médica, proceder à inspeção médica domiciliar, para efeito de licença, e controlar as faltas ao serviço, sob alegação de doenças, dos servidores do Tribunal, a partir de 2 de março do corrente ano, com a retribuição global de Cr$ 127.500,00 mensais, sendo, Cr$ 63.750,00 à conta da subconsignação 1.1.05, e Cr$ 63.750,00 à conta da subconsignação 1.1.12, Código Geral 8.19.1, do orçamento vigente. — *Cyro Versiani dos Anjos*, Presidente.

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 65-64-STC, resolve exonerar, a pedido, Alberto Afonso Lustosa da Costa, do cargo de Oficial Instrutivo, Nível "15", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961. — *Cyro Versiani dos Anjos*, Presidente.

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 234-63-STC e o resultado do Concurso para Oficial Instrutivo, resolve nomear Alice Siaad para o cargo de Oficial Instrutivo, Nível "15", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961, em face da vaga decorrente da demissão, a pedido, de Alberto Afonso Lustosa da Costa. — *Cyro Versiani dos Anjos*, Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr$ 800,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

8.1.3 — Prazo em dias corridos para a execução dos serviços; e

8.1.4 — Nome da firma proponente e assinatura de seu titular ou representante qualificado para êsse fim.

8.2. — As propostas deverão ser datilografadas nos modêlos distribuídos pelo Comando Naval de Brasília, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e apresentadas em cinco (5) vias dentro de envelope fechado. Êsses modêlos serão fornecidos aos concorrentes mediante apresentação do comprovante de recolhimento da caução de que trata o item 4.2.

8.3. — Sòmente serão aceitas propostas das firmas que apresentarem o cartão de inscrição de "Construtora" expedido pela Diretoria de Intendência da Marinha, para o corrente ano.

9. — Do recebimento e abertura das propostas.

9.1 — As propostas serão recebidas no dia 30 (trinta) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (30-3-64), na sede do Comando Naval de Brasília — Bloco 3 — 9º andar, Esplanada dos Ministérios — às nove horas e trinta minutos (09.030).

9.2 — Verificada a presença dos concorrentes, será a seguir iniciada a verificação da idoneidade, sendo sumàriamente desclassificadas as firmas que não satisfizerem as exigências do item 3.

9.3. — Terminada a verificação de idoneidade serão abertas as propostas das firmas não clasificadas; na presença de todos os concorrentes, os quais poderão rubricar as propostas.

10. — Do julgamento das propostas.

10.1 — As propostas serão julgadas por uma Comissão designada pelo Comandante Naval de Brasília.

10.2 — O prazo máximo para o julgamento das propostas será de quatro dias, a contar da data da abertura das mesmas.

10.3 — O critério para o julgamento das propostas será baseado no preço, usando-se os prazos de entrega para decidir os casos de empate.

10.4 — No caso de persistir o empate, será promovida nova concorrência entre os concorrentes empatados, concorrência essa que versará sôbre o maior abatimento feito por cada um sôbre a proposta original. Persistindo ainda o empate, será feito sorteio para a decisão final.

10.5 — Não se tomará em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta de preço mais baixo, nem tão pouco as que trouxerem a indicação de qualquer impôsto ou taxa à parte para ser computado no preço oferecido.

10.6 — Fica reservado ao Comando Naval de Brasília o direito de anular a presente concorrência, no interêsse da administração naval, a seu critério, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11. — Reconhecimento do local.

11.1 — Admite-se que os concorrentes tenham perfeito conhecimento da área onde será erguida a construção, das facilidades e dificuldades aí existentes.

11.2 — O local poderá ser visitado diàriamente, mediante permissão fornecida aos interessados, pelo Comando Naval de Brasília.

Brasília, D.F., 6 de março de 1964 — *José Ubirajara Silva Almeida*, Capitão-Tenente (IM).

Dias: 10 11 e 12-3-64.

Capitania dos PP. dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do Sr. Capitão dos Portos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, e, em cumprimento ao determinado pela Diretoria de Portos e Costas, torno público e a quem interessar possa, que estarão abertas nesta Capitania, no período de 1º a 30 de abril do corrente ano, as inscrições para os exames de obtenção de cartas profissionais do pessoal subalterno da Marinha Mercante, nas seguintes categorias: Mestre de pequena cabotagem — Patrão de pesca — Carpinteiro-naval — Eletricista — 1º Condutor-motorista — 1º Condutor-maquinista — 2º Condutor-motorista — 2º Condutor-maquinista — Contramestre — Arrais — Mecânico — Condutor motorista-amador e Mestre-amador.

Na Comissão de Exames da Capitania dos Portos, serão prestadas aos interessados, tôdas as informações necessárias.

Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em 2 de março de 1964.

Ofício nº 0320.

Dias: 10, 11 e 12-3-64.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 239

De acôrdo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que a Huber Warco do Brasil S. A. Indústria e Comércio, com sede à Avenida Ipiranga, 1.097, 13º andar, cj. 3 e 4 — São Paulo (SP) e fábrica em Mogi das Cruzes, Bairro de César de Souza — Estado de São Paulo; Maives S. A. Comércio e Indústria de Máquinas, com sede à Rua 15 de Novembro, 228, 3º andar, salas 321-324 — São Paulo (SP) e fábrica à Avenida Baruel 439-451-461 — Casa Verde — São Paulo (SP); e Caterpillar Brasil S A. Máquinas e Peças com sede à Avenida Imperatriz Leopoldina, 112 — Bairro Leopoldina — São Paulo (SP) e fábrica à Avenida Marginal nº 1.816 — Bairro Santo Amaro — São Paulo (SP) pelo processo nº SC 209.369-63 (SRS 4.998 de 1960) solicitam registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

Subitem da Tarifa 84-34.023 — Motoniveladora

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigido ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação dêste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro em 2 de outubro de 1963. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

(Dias: 11, 13 e 18-3-63).

(Nº 8.913 — 5.3.64 — Cr$ 3.060,60)

EDITAL Nº 232

De acôrdo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Standard Elétrica S.A., com sede na Avenida Rio Branco nº 39 — 11º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara e com fábrica na Praça Aquidauana nº 7 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, pelo processo nº 1.619-64 (SRS 5.038-64) solicita registro de similar para o seguinte material de sua fabricação:

"Equipamento de Telecomunicação por onda portadora, para canalização ("channeling") de sistemas telefônicos interurbanos e urbanos, com capacidade de 1 até 600 canais telefônicos".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala nº 1038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira publicação dêste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1964 — *Olívio Silva Júnior*, Secretário Executivo, Substituto.

(Dias 9, 11 e 13.3.64).

(Nº 08180 — 3.3.64 — Cr$ 3.672,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO DE PREÇOS

R M Nº	P A Nº	C P Nº	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Prazo de Entrega	Firmas Consultadas					
							J. TORQUATO CIA. LTDA.		SLAVIERO COMAL. IMPORT. LTDA.			
							Preços		Preços		Preços	
							Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
			DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES.									
150905	1981	CP-75	Azulêjo verde claro, Incepa, - chanfrado.	m²	850		3.000,00	2.550.000,00	3.495,00	2.970.750,00		
			Cerâmica pérola, tipo São Caetano, nº 44, 7 x 14 ou similar.	"	200		5.050,00	1.010.000,00	-	-		
			Cerâmica vermelha, tipo São Caetano, 7 x 14 ou similar.	"	1000		1.748,50	1.748.500,00	1.797,00	1.797.000,00		
			Pelitão 2,5 x 5, côr verde 15 A, cerâmica Sul Americana ou similar.	"	1500		4.939,00	7.408.500,00	-	-		
			Pelitão 2,5 x 5, côr cinza 35 B, cerâmica Sul Americana ou similar.	"	1200		4.249,00	5.098.800,00	-	-		
		(§)	- Oferece marca KLABIN, conf. amostra.									
		(£)	- Oferece cerâmica Mogi-Guaçu.									
		(&)	- Oferece azulêjo 15 x 15 cm., facetado, de 1ª qualidade.									
		(+)	- Oferece cerâmica vermelha, tamanho 7,5 x 15 cm.									

Êste quadro deverá ser organizado por ordem crescente de preços, figurando em 1º lugar o nome da firma que oferecer maiores vantagens.

JOSÉ GONTIJO REZENDE
Presidente

ROVAGAP - D. G. - 1.870 - 4/64 - Tipo. ESCOLA INDUSTRIAL

EDITAL — DJ AJ-03 64 — CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA EXECUÇAO DE PASSEIOS EM CONCRETO NA ASA NORTE DO PLANO PILOTO DE BRASILIA, DISTRITO FEDERAL

O Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta data Concorrência Pública na cidade de Brasília, tudo de conformidde com as leis em vigor e regulmento de Contabilidade Pública, e mediante as condições do presente Edital.

(01) — Qualquer firma individual ou social poderá apresentar proposta para a execução do serviço especificado neste Edital e deverá fazê-lo exatamente no 16º (décimo-sexto) dia contados da data de publicação do presente Edital no *Diário Oficial* da União, às 9 (nove) horas, na sede do Departamento de Edificações da NOVACAP, a Comissão designada pelo Sr. Presidente da NOVACAP.

Parágrafo único: Na hipótese de recair em domingo ou feriado, a concorrência realizar-se á no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO 1º

Os serviços a executar constam de passeios em concreto a serem feitos na Asa Norte do Plano Piloto de Brasília num valor total de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e compreendem: todos os serviços preparatórios e conexos como escavação manual, compactação manual, colocação de juntas de madeira, execução de concreto, lançamento, assentamento por meio de vibrador desempeno e acabamento, tudo de acôrdo com os desenhos que serão fornecidos e com as especificações que seguem:

(1.1) — Escavação Manual — Será executada, de acôrdo com os desenhos fornecidos e com as instruções da fiscalização, para regularização do terreno onde os passeios terão que serem executados, e incluirá transporte com carrinhos de mão a distância média não superior a 30 metros, e esparramação em local definitivo. A medição será feita *in loco* na escavação.

(1.2) — Compactação Manual — O terreno que servir de base, para a calçada, além de regularizado, deverá ser humificado, quando necessário, e compactado com soquete de pelo menos 25 kg. de pêso, até conseguir uma perfeita compactação, e numa largura que deverá exceder de 15cm. os bordos da calçada a ser executada.

(1.3) — *Formas e Juntas* — Só serão colocadas depois da fiscalização ter conferido o nivel e a compactação da base e ter liberado a mesma. As formas externas deverão ter uma polegada de espessura e deverão ser perfeitamente escoradas para evitar deformações. As juntas entre as placas de concreto terão meia polegada de espessura.

(1.4) — *Concreto* — As calçadas terão espessura normal de 5cm., mas, de acôrdo com as especificações, a espessura exigida poderá ser até de 10 centímetros. O concreto deverá apresentar uma resistência de 225 kg. cm2 a 28 dias. Deverá ser confeccionado com betoneira mecânica. Deverão ser empregados materiais básicos limpos e de acôrdo com as Normas Brasileiras em vigor.

O empreiteiro deverá comunicar a fiscalização o traço, e fornecer uma amostra dos materiais que pretenda usar, para prévia aprovação. Deverá facilitar o trabalho da fiscalização, empregando para medição dos materiais básicos, padiolas de medidas certas, de acôrdo co mo traço previsto. Isto não isentará o Empreiteiro da responsabilidade quanto à resistência final do concreto, que será conferida pelo laboratório do DVO, por meio de confecção periódica, de corpos de prova. O concreto que não fôr julgado aceitável devido a mau acabamento ou a falta de resistência, poderá ser recusado pela fiscalização, ficando neste caso o Empreiteiro obrigado a remover o concreto defeituoso e refazer o serviço, à própria custa. A fiscalização poderá aceitar o concreto, mesmo que a resistência média indicada pelos corpos de prova não alcance os 225 kg. cm2 exigidos, neste caso a NOVACAP se reserva o direito de aplicar no preço do concreto um desconto, de acôrdo com o item (7.6).

(1.5) — *Acabamento* — O concreto deverá ser colocado numa única camada, não sendo permitido a aplicação de massa para acabamento, a não ser a massa necessária para um bom desempeno e que deverá ser colocada enquanto o concreto estiver ainda mole. O concreto deverá ser vibrado com vibrador de placa, sendo tolerado o vibrador de mergulho. A superfície não deverá ser queimada com cimento nem alisada a colher, mas perfeitamente desempenada. O concreto deverá ser curado durante pelo menos três dias.

CAPÍTULO 2º

2.1) A proposta deverá obedecer, sob pena de não ser levada em consideração, os seguintes requisitos:

a) ser dactilografada em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente autenticadas por carimbo da firma, mencionando o número da concorrência e local dos serviços;

b) ser entregue no local, dia e hora determinados no item (0.1) dêste edital;

c) o concorrente deverá apresentar sua proposta em dois envólucros fechados e lacrados, tendo no inverso de cada um a seguinte declaração:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP.

Concorrência Pública número

Nome do proponente e de seu representante legal.

(2.2) — *Elementos do 1º Envólucro*

O primeiro envólucro deverá ter subscrito, além do endereço, o rótulo bem claro com os dizeres "*Primeiro Envólucro*". Deverá conter êste primeiro envólucro, os seguintes elementos:

1º — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos, neste "primeiro envólucro", na ordem em que são pedidos neste edital.

2º — Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes de publicação dos extratos da última ATA da Assembléia, em se tratando de S. A. (Sociedade Anônima).

3º — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos sócios e ainda do procurador que deverá assinar o contrato, ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiros.

4º — Prova de que votaram na última eleição o sócio ou sócios ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modêlo 19.

5º — Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º — Prova de cumprimento da lei 2/3.

7º — Certidão de quitação com o Impôsto de Renda.

8º — Prova de quitação do Impôsto Sindical.

9º — Prova de representação legal do proponente.

10º — Prova de quitação com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal.

11º — Prova de cumprimento ou isenção do disposto no decreto número 50.423, de 8.4.1961.

12º — Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a quinhentos milhões de cruzeiros (Cr$ 500.000.000,00).

13º — Prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

14º — Certidão de registro do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável e quitação de ambos com o CREA.

15º — Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos por atestado fornecido pelo Departamento Jurídico da Novacap que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos itens 1 a 13.

16º — Prova de capacidade técnica — A firma deverá provar que já tenha executado satisfatòriamente serviços similares para Administração Pública.

17º — Relação, em duas vias do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando, tipo, características, potência, número de série, e estado de conservação de cada unidade, assim como o local onde a mesma poderá ser examinada.

18º — Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Viação e Obras da "NOVACAP". Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da "NOVACAP" se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela "NOVACAP".

2.3) — *Elementos do 2º Invólucro*

O segundo envólucro, deverá ter subscrito, além do endereço, o rótulo bem claro com os dizeres: "Segundo Invólucro". Dentro dêste "Invólucro" deverão figurar os seguintes elementos:

1º — Proposta em 3 vias de acôrdo com o dito no item *a*) do parágrafo 2.1, e onde deverão constar obrigatòriamente:

a) Oferta de preços em algarismos e por extenso pelos quais a firma se compromete a executar os serviços discriminados no capítulo 1º, a ser:

Escavação em terra ou cascalho de acôrdo com as especificações (1.1) do capítulo — 1 em Cr/mc.

Compactação manual de acôrdo com as especificações (1.2) do capítulo — 1 em Cr/mq.

Concreto de acôrdo com o item (1.4) do capítulo 1, incluindo formas e juntas, numa média de 26,70 ml. de sarrafo 1" x 5 cm. e 25,70 ml de sarrafo de 1/2" x 5cm. para cada mc. de concreto em Cr/mc.

b) Preço médio que resulta para a confecção de 1 mq. de calçada, pelos preços unitários do item a), e ad-

ORDEM DOS ADVOGADOS

LEI Nº 4.215, DE 27-4-1963 — ESTATUTO — CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL — REGIMENTOS INTERNOS (CONSELHO FEDERAL E SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL)

DIVULGAÇÃO Nº 894

Preço: Cr$ 200,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

mitindo os seguintes coeficientes médios relativos a 1 mq. de calçada:
0,18 mc. de escavação.
1,20 mq. de compactação.
0,05 mc. de concreto.

c) Composição dos preços propostos no item a) indicando as quantidades, assim como os preços unitários de cada material, e os salários-base para a mão de-obra.

d) Indicação da capacidade diária expressa em metros quadrados de calçada, de acôrdo com o equipamento disponível de que trata o nº 17 do item (2.2), e indicação do prazo em que se propõe a completar todo o serviço objeto da presente proposta.

e) Declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente edital, e que os preços incluem tôdas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos, enfim todo o necessário para a completa execução dos serviços propostos.

CAPÍTULO 3º

Da Concorrência

(3.1) — Recebimento das Propostas

1 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora, local, referido no item (0.1) por uma comissão designada em portaria, pelo Presidente da "NOVACAP".

2 — Começados os trabalhos na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistí-los, serão recebidos os invólucros 1º e 2º apresentados devidamente lacrados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação, obedecendo a chamada do Presidente da Comissão.

3 — Iniciar-se á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos referidos no capítulo 2º, denominado "Primeiro invólucro".

(3.2) — *Eliminação de Proponentes*

Serão excluídos no ato da concorrência, após a abertura e exame do primeiro invólucro, as firmas que não atenderem à condição especificada no capítulo 2º, deixando de apresentar qualquer dos documentos ai exigidos, revestidos das formalidades legais.

No caso da eliminação do proponente, não será aberto o 2º invólucro respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo no ato, em que será mencionado o motivo desta exclusão

Quanto aos documentos do 1º invólucro, os mesmos serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência, pela Divisão de Documentação da NOVACAP, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

(3.3) — Após as eliminações eventuais, acima mencionadas, serão abertos pela comissão, os 2ºs invólucros e lidos os seus conteúdos.

(3.4) — Em seguida os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos contidos no 2º invólucro.

(3.5) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada da qual, tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os Proponentes.

c) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas ou seja, logo após a chamada dos concorrentes, feita pelo Presidente da Comissão, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidas quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

b) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente, da ata ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente ou de qualquer recusa contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no parágrafo 4-4 dêste capítulo e também deixarem de assinar a Ata aqui referida.

CAPÍTULO 4º

Do Julgamento

(4.1) — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, a margem;

b) cujo preço total para a execução da obra não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item "a" do parágrafo (2.1).

(4.2) — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as Atas Lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão que salientará qual a proposta mais vantajosa para decisão.

(4.3) — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicaram os editais da concorrência.

(4.4) — O julgamento da concorrência competirá ao Presidente da Novacap, após exame do processo que será feito por êle ou funcionário para êste fim designado, e, verificado que não há qualquer irregularidade do mesmo, escolherá o Presidente da Novacap a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO 5º

Caução

(5.1) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da Novacap, no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, título da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo 1º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério julgador desta carta-convite, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados à Divisão de Documentação exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

(5.2) — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 180 (cento e oitenta) dias depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e s seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO 6º

Contrato

(6.1) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados no Departamento Jurídico da NOVACAP.

CAPÍTULO 7º

Prazos e Multas

(7.1) — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pelo Departamento Jurídico, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

(7.2) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a assinatura do contrato.

(7.3) — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

(7.4) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Presidente da Novacap e, sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

(7.5) — O contrato estabelecerá outras multas, aplicáveis a critério do Sr. Presidente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

(7.6) — Sôbre o preço contratual do concreto poderá a NOVACAP aplicar um desconto, tôdas as vêzes que mesmo que aceito pela fiscalização o concreto apresentar resistência final inferior à exigida. O desconto será calculado pela fórmula:

$D = 0,7\ C(1 - R28/225)$ onde D é o desconto a ser aplicado sôbre o preço de 1mc. de concreto; C é o preço contratual de 1mc. de concreto, R28 = resistência média do concreto a 28 dias, fornecido pelo laboratório.

CAPÍTULO 8º

Pagamentos

(8.1) — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acôrdo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras.

(8.2) — A firma poderá requerer medição sempre que houver obras executadas a serem medidas, por um total não inferior a Cr$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) salvo na medição final, quando se procederá a medição, qualquer que seja a importância do saldo.

(8.3) — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

CAPÍTULO 9º

Execução e Fiscalização das Obras

(9.1) — Serão retiradas amostras, pelo laboratório da NOVACAP sempre que se iniciar a concretagem. Usar-se-ão métodos de retirada de corpos de prova da A.B.N.T.

(9.2) — A brita e a areia não entrarão no canteiro de serviço antes de aceitas pela fiscalização.

CAPÍTULO 10º

Recebimento de Obra

(10.1) — Considerar-se-á concluído o serviço definido neste Edital, quando entregue limpo, concluído em todos os detalhes, e depois de efetuada a remoção de entulhos terra e outros materiais procedentes da obra, e tiver sido entregue pela contratante à fiscalização comunica escrita desta conclusão.

(10.2) — Recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVACAP dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à aquela, ao recebimento da obra ratificando mediante têrmos.

(10.3) — Após o recebimento acima previsto, permanecerá a obra em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratante obrigada aos reparos e substituições totais ou parciais que a juízo da "NOVACAP" e sem ônus para a mesma, se fizerem necessários sem que tal isente o Contratante das responsabilidades estabelecidas no artigo nº 1.245 do Código Civil.

CAPÍTULO 11º

Disposições Gerais

(11.1) — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento à Divisão de Documentação da NOVACAP.

(11.2) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento Jurídico da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras para esclarecimentos necessários e correlatos.

Brasília, 6 de janeiro de 1964. — *Evaristo Duarte da Costa.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Armazenista

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas na carreira de Armazenista.

Local: Brasília:

Requisitos

1º ser brasileiro;

2º sexo masculino;

3º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

4º apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 19 de março até 13 de abril em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) carteira de identidade, título de eleitor ou atestado de reservista;

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas;

d) atestado de vacinação e revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada

subscrevo: *Cleyde Maria Forte. José Carlos Madia de Souza*, Secretário-substituto.
(P. 5.120).
(Nº 08452 — 4.3.64 — Cr$ 1.530,00)

THE BANK OF TOKYO LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que The Bank of Tokyo, Ltd. arquivou nesta Divisão, sob o nº 104.682, por despacho de 25 de fevereiro de 1964, fls. do D.O. de 20.11.63, que publicou o Decreto número 52.653, de 10.10.63, que concede autorização para aumentar o seu capital no País de Cr$ 100.000.000,00 para Cr$ 430.000.000,00; fls. do D.O. de 9.12.63, que publicou a certidão da SUMOC relativa ao aumento do capital acima referido; fls. do D.O. de 21.1.64, que publicou o documento referente ao assunto, arquivando ainda fotocópia do recibo de pagamento de sêlo por verba, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 25 de fevereiro de 1964. Eu, *Nilcéia Silva*, of. adm. escrevi, conferi e assino. Eu, *Mauricio Malta Santos*, substituto do Chefe da SSA-GB, subscrevo e assino — *Mauricio Malta Santos*.
(Nº 08968 — 5.3.64 — Cr$ 1.224,00)

INVESTIMENTOS UNIDOS DO BRASIL S. A.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, pela Investimentos Unidos do Brasil Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor que dos autos dos processos números cento e quarenta barra sessenta e um, dos mil quinhentos quarenta e quatro barra sessenta e dois e setecentos e oitenta e sete barra sessenta e três, de seu interêsse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis de abril de mil novecentos e sessenta e um, vinte e um de fevereiro e vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e três, publicadas, respectivamente, em vinte e um de março e treze de junho de mil novecentos e sessenta e um, as duas primeiras, e as duas últimas em trinta de maio de mil novecentos e sessenta e três, no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara.

Assunto — Aumento de capital de cem milhões de cruzeiros para cento e cinqüenta milhões de cruzeiros efetivado mediante subscrição particular em espécie, de cinqüenta mil ações comuns, do valor unitário de um mil cruzeiros. Reforma dos estatutos sociais, que passaram a viger como transcritos no corpo das atas das respectivas reuniões, com mudança de denominação para Investimentos Unidos do Brasil Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, e criação de mais um cargo de Diretor-Adjunto e mudança da designação do cargo de Diretor-Gerente para Diretor-Superintendente.

Despacho — De dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, publicado no *Diário Oficial* da União de trinta do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, bem como concedendo prorrogação, por mais dois anos, a contar de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, do prazo de autorização para funcionar, requerido no processo número dois mil quinhentos e quarenta e quatro barra sessenta e dois, de acôrdo com os pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pela majoração do capital social. E, por ser verdade, eu, Alcir da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe, Interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Odin de Almeida, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Odin de Almeida*.
Selada com Cr$ 20,00.
(Nº 8.927 — 5.3.64 — Cr$ 2.244,00)

COMERCIAL BRASILIA S. A. — MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO

Ata da Assembléia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 1964.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, em sua sede social à Quadra 307 S.C.L. 34-35, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, reuniram-se em Asesmbléia Geral os acionistas de Comercial Brasília, S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório, representando a totalidade do capital social, como se constatou pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença". Ocupando a presidência nos têrmos estatutários, o Senhor Frugiuele convidou a mim, Orestes Frugiuele, para secretariar os trabalhos, declarando a seguir instalada a Assembléia, que para aquêle dia hora e local fôra regularmente convocada, conforme editais publicados no *Diario Oficial* nos dias 24, 27 e 28 de janeiro último e no DC-Brasilia nos dias 22, 23 e 24 de janeiro último a cuja leitura então procedi, dêles constando a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e contas relativos ao exercício findo; *b*) Assuntos de interêsse geral. Retomando a palavra declarou o Senhor Presidente acharem-se sôbre a mesa os documentos em tela, que consoante avisos inseridos nos editais anteriormente referidos, haviam estado a disposição dos senhores acionistas para exame, tendo sido publicados no *Diário Oficial* da União no dia 26 de fevereiro de 1964 e no Correio Brasiliense no dia 25 de fevereiro de 1964. Examinando as contas e os principais atos da administração, que foram ao plenário, o Senhor Presidente deu especial realce ao fato de que atendendo ao contínuo desenvolvimento desta sociedade, a Diretoria cumpriu integralmente a programação correspondente ao exercício de 1963. Para êste ano, a nova Diretoria eleita pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de janeiro último, executará a programação, estando já pronto os planos necessários.

Concluida a exposição, o Senhor Presidente declarou abertos os debates sôbre a matéria. Encerrados êsses, foram postos em votação o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Contas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro último observando se sua aprovação integral, abstendo-se de votar os impedidos.

Em seguida informou o Sr. Presidente que nesta reunião não haverá eleição para Membros do Conselho Fiscal, conforme estabelece o Art. 21º dos Estatutos Sociais, tendo em vista que os mesmos foram eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de janeiro último para o exercício corrente. Esgotados os assuntos previstos, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem desejasse. Ninguém a tomando, declarou terminados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e achada conforme foi aprovada e vai pelo presente assinada, encerrando-se a sessão.

Brasília, 28 de fevereiro de 1964 — *Mário Frugiele*, Presidente — *Orestes Frugiele*, Secretário — *Mário Frugiele — Orestes Frugiele — Felicio Rovai — Dyonisio Moreno — Lázaro Meirelles Osório — José Liotti e Max Zoiko*.

A presente é cópia fiel do livro próprio.

Brasília, 28 de fevereiro de 1964 — *Mário Frugiele*, Presidente — *Orestes Frugiele*, Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do DF.
Processo nº 631 64:

CERTIDÃO

Certifico que Comercial Brasília S. A. Máquinas e Moveis para Escritório arquivou nesta Divisão sob o número 560 (quinhentos e sessenta) por despacho de 6 de março de 1964, a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Elza Botelho Oficial de Administração nível 12-A datilografei, conferi e assino. *Elza Botelho*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira Chefe da S.F.A. — DF. no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C. (Portaria número 37 de 17.9.63 — *Diário Oficial* de 4.10.63) assino a presente Certidão aos seis dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — *Alfredo Costa de Oliveira*.
(Selada com Cr$ 20,00).
(Nº 606 — 9.3.64 — Cr$ 4.284,00)

COMERCIAL BRASILIA S. A. — MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO

Ata da assembléia geral extraordinária, de 3 de janeiro de 1964

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 15 horas, em sua sede social à Quadra 307 — SCL. 34-35 nesta cidade de Brasília, Capital Federal, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório, representando a totalidade do capital social, como se constatou pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença" e cumpriram o que estabelece o Art. 92 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, em atendimento aos Editais de Convocação regularmente publicados no jornal *Diário Oficial* da União dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 1963 e no jornal "DC-Brasília" dos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 1963, redigidos nos seguintes têrmos:

Comercial Brasília E. A. — Máquinas e Móveis para Escritório — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Ficam convocados os Srs. Acionistas de Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 3 de janeiro de 1964, às 15h, na sede social à Quadra 307 — SCL. 34-35, nesta Cidade de Brasília, Capital Federal para deliberarem da seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria e do Conselho Consultivo referente à reforma dos Estatutos Sociais; b) Preenchimento dos cargos vagos; c) Outros assuntos de interêsse social. — Brasília, 18 de dezembro de 1963. — Salim Abib Attuch, Diretor-Presidente. — Hugo Tôrres Lima, Diretor-Gerente.

Procedida a verificação do Livro de Presença, estando o mesmo em perfeita consonância com as exigências legais e estatutárias, o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. Salim Adib Attuch, declarou instalada a Assembléia solicitando dos presentes fôsse indicado um Acionista para presidir os trabalhos. Aclamado por unanimidade, para Presidente da Assembléia, o Acionista Sr. Taufik Abib Calile, nomeou a mim, Hugo Tôrres Lima para secretário. Em seguida e por determinação do Sr. Presidente, foi por mim lida a Proposta da Diretoria e do Conselho Consultivo e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos que são do seguinte teor: Proposta do Conselho Consultivo e da Diretoria aos Acionistas de Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório. Senhores Acionistas. Em face do contínuo desenvolvimento e para melhor solucionar os problemas desta sociedade, tornam-se necessárias várias modificações nos Estatutos Sociais, de molde a ampliar o número de Diretores e bem assim introduzir disposições outras que facilitem ainda mais os negócios sociais. Diante disso os abaixos assinados, elaboraram o projeto dos Estatutos a seguir transcritos, os quais, a seu vêr, atenderá àquela finalidade, tendo merecido outrossim o parecer favorável do Conselho Fiscal, anexo, e do teor abaixo:

ESTATUTOS SOCIAIS DE COMERCIAL BRASÍLIA S. A. — MAQUÍNAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

Art. 1º Sob a denominação de "Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório", está constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O objetivo da sociedade é o comércio de máquinas e móveis de aço para escritório móveis e aparelhos domésticos em geral e as representações comerciais afins.

Art. 3º Sua sede é em Brasília Capital Federal, à Quadra 307 — SCL. 34-35, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou depósito em qualquer parte do território nacional a critério da Diretoria.

Art. 4º A sociedade tem duração por prazo indeterminado

CAPÍTULO II

Capital e ações

Art. 5º O capital social é de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma.

Art. 6º As ações serão ordinárias nominativas ou ao portador e obedecerão os preceitos legais, em vigor.

Art. 7º As ações poderão ser representadas, provisória ou definitivamente por títulos ou cautelas, de acôrdo com a conveniência dos acionistas. Os certificados de ações ou suas cautelas serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor.

Art. 8º A pedido de acionista, que manifeste interêsse, será feita a conversão de uma forma de ação a outra. Parágrafo único. As despesas da conversão das ações correrão por conta do acionista interessado.

Art. 9º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 10 A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dum Diretor-Superintendente acionista ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 11. Dentro dos limites do artigo anterior a Assembléia Geral elegerá os membros da Diretoria por mandato de um ano, fixando-lhes os respectivos honorários.

Art. 12 Os Diretores caucionarão sua gestão com 100 (cem) ações cada propria ou de terceiros, ficando investidos no cargo no qual permanecerão até sua substituição regular.

Art. 13 No caso de vaga na Diretoria os demais Diretores escolherão entre si um substituto, que exercerá cumulativamente estas funções até a primeira Assembléia Geral que elegerá nôvo Diretor que completará o tempo que restava ao mandato do substituido.

Art. 14 A Diretoria tem as atribuições e podêres que lhe conferem a lei e os presentes estatutos, a fim de garantir o funcionamento normal da Sociedade.

Art. 15 Compete ao Diretor-Presidente:

a) Presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

b) Determinar a orientação geral dos negócios sociais;

c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo e fora dêle;

d) Aceitar e outorgar escrituras de compra e venda de ônus reais para garantia de empréstimos e outras de interêsse social;

e) Constituir procuradores em nome da sociedade com podêres "ad judicia" e "ad negotia", entre os quais não se incluirão os de receber citação inicial e confessar;

f) Assumir qualsquer obrigação em nome da sociedade, podendo assinar isoladamente.

Art. 16. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Diretor-Presidente substituindo-o em seus impedimentos eventuais;

b) Orientar o Departamento de Promoções e Vendas;

c) Dirigir o Setor de Publicidade e propaganda;

d) Promover os serviços de Relações Públicas;

e) Elaborar o orçamento anual de vendas;

f) Substituir o Diretor-Superintendente em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 17. Compete ao Diretor-Superintendente:

a) Substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais e colaborar em todos os setôres da sociedade;

b) Superintender a parte administrativa e comercial da sociedade;

c) Elaborar o orçamento anual da receita e despesa;

d) Dirigir as compras e fiscalizar os estoques em geral;

e) Admitir, demitir, premiar e punir assalariados em geral, fixando sua remuneração.

Art. 18. E' vedado aos Diretores obrigarem a sociedade com avais ou fianças de favor, ou em qualquer opeções estranhas aos fins sociais, ficando o infrator pessoalmente responsável por seu ato.

Art. 19. Os documentos, papéis, ou atos que envolvam a sociedade em obrigações tais como saques e endossos de cheques, ordens de pagamento, letras, notas de crédito, fianças e avais de interêsse social, contratos em geral, aceite de títulos, assinatura e endossos de duplicatas, "borderaux" de propostas de caução, de desconto e de cobrança, contratos de caução, recibos comuns, solicitação de cheques e de saldos e qualquer correspondência bancária contendo instruções sôbre cobrança, descontos, abatimentos, vencimentos, protestos e o que fôr necessário para concretizar essas operações, bem como à correspondência em geral e demais papéis do expediente ordinário, assim como a representação da sociedade junto as Repartições Públicas e Autarquias em geral, tais como federais, estaduais e municipais, com plenos podêres para solução dos negócios, relacionados com o fornecimento de mercadorias, passando recibos de quitação, serão assinados e exercidos isoladamente por qualquer Diretor. Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá constituir procuradores em nome da sociedade para exercer os podêres referidos neste artigo, em parte ou em todo.

Art. 20. As atribuições e podêres não especificados nestes Estatutos competirão a todos os Diretores, ficando a critério do Diretor-Presidente sua distribuição.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será compôsto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, anualmente eleitos pela Assembléia Geral que lhe fixará os honorários, podendo ser reeleitos.

Art. 22. O Conselho Fiscal terá as atribuições e podêres que lhe conferem a lei.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício e extraordinàriamente sempre que interêsses sociais o exigirem, serão convocadas pela Diretoria.

Art. 24. A Assembléia Geral será convocada por anúncios publicados pela imprensa, nos têrmos da lei, dêles constando a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, presidindo-o o Diretor-Presidente que convidará um dos presentes para secretariá-la.

CAPÍTULO VI

Exercício social e lucros

Art. 25 O exercício social se inicia em 1º de novembro e terminará a 31 de outubro de cada ano, efetuando-se então o levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais, procedendo-se a constituição das amortizações e provisões de praxe.

Art. 26. Ao lucro líquido verificado, dar-se-á a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de reserva legal;

b) Pagamento da participação de 3% (três por cento), a cada um dos Diretores, desde que seja pago o mínimo de 6% (seis por cento) a.a. como dividendo aos acionistas;

c) O saldo terá a aplicação que fôr deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser levado a uma reserva para aumento de Capital.

Parágrafo único. Na formação das Provisões e Reservas serão observadas as limitações legais.

Art. 27. A Diretoria tem podêres para proceder o levantamento de balanços intercalares ou extraordinário durante o exercício, sem prejuizo do disposto nos artigos anteriores. Verificando-se a existência de lucros, poderá a Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, determinar sua aplicação no todo ou em parte, respeitadas as disposições legais e estatutárias atinentes e "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 28. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Brasília, 17 de dezembro de 1963 — Conselho Consultivo — Taufik Abib Calile. — Salim Abib Attuch e Chafik Abib. Diretoria — Salim Abjb Attuch, Diretor-Presidente. — Hugo Tôrres Lima Diretor-Gerente — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório, reunidos extraordinàriamente para opinar sôbre a reforma dos Estatutos Sociais, após detido exame concluiram que o projeto dos novos estatutos satisfazem a exigência dos negócios da sociedade pelo que dão parecer favorável a sua aprovação. Brasília, 17 de dezembro de 1963. — Fausto Ferreira. — Carlos Vieira Chaer e Hélio Campos. Havendo o Sr. Presidente posto em discussão o projeto apresentado, observaram-se as naturais trocas de idéias sôbre a materia, passando-se a seguir à sua votação, artigo por artigo, observando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Retomando os trabalhos, declarou o Sr. Presidente, que, a fim de permitir ao plenário ampla liberdade na composição da Diretoria, agora subordinada a novos preceitos estatutários que acabavam de ser aprovados, a Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal em exercício apresentava seu pedido de demissão conjunto nos têrmos das cartas que se encontravam sôbre a mesa. Solicitou então aos presentes que procedessem à escolha dos nomes para comporem a nova Diretoria e Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Por unanimidade, foram eleitos os seguintes: Diretor-Presidente Mário Frugiuele, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Dr. Acácio Nogueira nº 127, portador do título eleitoral nº 186.579; Diretor Vice-Presidente: Orestes Frugiuele, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo a Rua Itatinga nº 161, portador do título eleitoral nº 162.695; e Diretor-Superintendente: Felicio Rovai, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Professor Macedo Soares nº 47 portador do título eleitoral número 140.558; e para Conselho Fiscal: como membros efetivos, Marcos Gasparian, Armando Nochese e Decio Fernandez de Vasconcelos; como suplentes: Dr. Guilherme Gnocchi, Dr Adolfo Milani Filho e Waldemar Campos, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Como honorários, ficou estabelecido que a Diretoria perceberia um "pro labore" mensal equivalente aos limites máximos aceitos pela Legislação do Impôsto de Renda em sua parte específica sôbre a matéria e para Membros efetivos do Conselho Fiscal foi fixada em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais, para cada um. A seguir declarou o Sr. Presidente que, tendo verificado o depósito da caução reguiada pelo Art. 12 dos Estatutos, os novos Diretores consideram-se investidos nos seus cargos, informando que, com isto esgotavam-se os assuntos previstos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém a desejando, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que, após a reabertura dos trabalhos, sendo lida e por todos achada conforme foi aprovada e vai pelos acionistas assinada, encerrando-se a sessão. — Brasília, 3 de janeiro de 1964. — *Salim Abib Attuch. — Taufik Abib Calile. — Chafih Abib. — Hugo Tôrres Lima. — Fausto Ferreira. — Camel Abdala Abrão. — Vasco Marquez de Andrade. — Mário Frugiuele. — Orestes Frugiuele. — Felecio Rovai. — Dyonisio Moreno. — Lazaro Meirelles Osorio. — José Liotti. — Max Zolko.* — Certifico que a presente é cópia fiel do livro próprio. — Brasília 3 de janeiro de 1964. — *Taufik Abib Calile*, Presidente da Assembléia. — *Hugo Tôrres Lima*, Secretário da Assembléia.

(Firma reconhecida).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO — DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO — GRUPO DE SEÇÕES DO D. F.

CERTIDÃO

Certifico que Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório arquivou nesta Divisão sob o nº 559 (quinhentos e cinqüenta e no-

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962
— PREÇO Cr$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:
ATÉ O Nº 81 — Cr$ 45,00
" 82 — Cr$ 350,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ve) por despacho de 6 de março de 1964, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em três de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, que procedeu a reformas estatutárias, alterando o objetivo, a eleição dos Diretores, o mandato da Diretoria, o exercício social e a administração da sociedade. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E, para constar, eu, Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12-A, datilografei, conferi e assino. — *Elza Botelho*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S. F. A. — DF, no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C. (Portaria nº 37, de 17-9-63 — *Diário Oficial*, de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão aos seis dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — *Alfredo Costa de Oliveira*.

Processo nº 317-64.

(Selada com Cr$ 20,00).

(Firma reconhecida).

(Nº 607 — 9-3-64 — Cr$ 16.320,00).

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A

ELETROBRÁS

Primeira Convocação

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás a se reunir em Assembléia Geral Ordinária na sede social da Emprêsa, sita no Setor Comercial — Asa Norte — rua 2 — 2º andar (Edifício da Petrobrás) no próximo dia 19 de março às 15 horas, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

— Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1963;

— Eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes;

— Outros assuntos.

Brasília, 6 de março de 1964. — Eng. *Paulo Richer*, Presidente.

Dias: 10, 11 e 12-3-64.

600 — 6-3-64 — Cr$ 3.978,00).

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO DAS EMPRÊSAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO LESTE-MERIDIONAL DO BRASIL

Reunião do Conselho de Representantes

Pelo presente Edital, de acôrdo com as normas legais e estatutárias, fica convocado o Conselho de Representantes da Federação das Emprêsas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil, para a reunião Ordinária a realizar-se no dia 16 de março de 1964, às 13 horas, ou, em segunda convocação, às 15 horas, em sua sede social à rua Alcindo Guanabara, 25 — grupos 1101-1102, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório, incluindo a Prestação de Contas da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1963;

b) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o exercício de 1965;

c) Leitura, discussão e votação das alterações a serem introduzidas na Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1964.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1964. — *Mário de Mesquita Cabral*, Presidente.

(Nº 8.489 — 4-3-64 — Cr$ 1.530,00)

ASSOCIAÇÃO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS DO DISTRITO FEDERAL

Extrato de Estatutos

CAPÍTULO I

A Associação das Empregadas Domésticas do Distrito Federal, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, tem por finalidade o estudo, coordenação e representação dos Empregados Domésticos do Distrito Federal, sendo sua sede no Distrito Federal e duração indeterminada.

CAPÍTULO II

A todo empregado doméstico assiste o direito de ser admitido na Associação. Terão os associados direito a votar e serem votados nas Assembléias, requerer a convocação de Assembléias e gozar dos serviços da Associação. São deveres dos associados pagar as mensalidades, comparecer às Assembléias e acatar suas decisões, não tomar deliberações que digam respeito à classe sem prévio pronunciamento da Associação.

CAPÍTULO III

Poderão votar e ser votados os associados com mais de um ano no exercício da atividade profissional, com mais de dezoito anos de idade, em pleno gôzo dos direitos sociais e pertencentes há mais de três meses ao quadro social.

CAPÍTULO IV

A convocação de Assembléias será feita pelo Presidente, por publicação em órgão oficial, com antecedência de dez dias. Poderão ainda convocar Assembléias, a maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal, ou associados em número maior que cinqüenta.

CAPÍTULO V

A Diretoria será composta por seis membros eleitos em Assembléia Geral. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes. A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de dois anos.

CAPÍTULO VI

O patrimônio da Associação, em caso de sua dissolução, será incorporado a obras de Assistência Social no D.F.

Confere com o original. — *Maria Martins do Sacramento*, Presidente.

(Nº 604 — 6-3-1964 — Cr$ 2.040,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS

ESTADO DA GUANABARA

Edital

Convido os srs. associados quites a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária dêste Sindicato, a realizar-se na sua sede social, às 14 horas do dia 24 do corrente, em primeira convocação e, caso não se consiga número legal, no mesmo dia e local, às 16 horas, em segunda convocação, com qualquer número, a fim de deliberar sôbre o seguinte:

a) discussão e aprovação do Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1963;

b) idem, idem, do balanço do exercício de 1963;

c) alteração da previsão orçamentária de 1964;

d) apresentação da previsão orçamentária para 1965.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1964. — *Jair Rêgo de Oliveira*, Presidente.

(Nº 8.429 — 4-3-64 — Cr$ 1.224,00)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

(*) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

XIVª Convenção Nacional

O Partido Trabalhista Brasileiro, por seu presidente em exercício, convoca, de acôrdo com o art. 33, alínea *e*, a XIVª Convenção Nacional transferida de abril de 1963 — para se reunir nos dias 20 e 21 de março próximo, em sua séde social, nesta Capital, no segundo andar do Edifício Central, Setor Comercial Sul, Lote 6, às 9 horas, para os efeitos do Artigo 26 Inciso I, letra *a*, com seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 20:

às 9 horas — Apresentação de Credenciais.

— às 10 horas — Instalação dos Trabalhos;

— às 10.30 horas — Reconhecimento de Diretórios;

— às 11 horas — Moções e Requerimentos;

— às 15 horas — Eleição do Diretório Nacional, de seu Presidente e respectivo Conselho Fiscal.

Dia 21:

— às 9 horas — Reunião do Diretório Nacional eleito para a eleição da Comissão Executiva Nacional e do Conselho de Estudos, Planejamento e Divulgação;

— às 20 horas — Encerramento da XIVª Convenção Nacional.

Brasília, 26 de fevereiro de 1964. — *Paulo Baeta Neves*, Presidente em exercício.

(Nº 528 — 27-2-64 — Cr$ 1.530,00).

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 3 de março de 1964.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins legais que se encontra extraviado o certificado original de propriedade número 8.704, do automóvel DKW-VEMAG — Sedan côr cinza-gêlo, motor V-037711, 3 cilindros, ano 1963, por mim adquirido na Agência de Automóveis "Alsacia", em Anapólis.

Brasília, 5 de março de 1964. — *Bertha Ribeiro Dantas*.

(Firma reconhecida).

Dias: 10, 11 e 12-3-64.

(Nº 599 — 6-3-64 — Cr$ 1.836,00).

SOCIEDADE ANÔNIMA TÉCNICO COMERCIAL — RIO

Convocação

Assembléia Geral Ordinária, na sua sede social, no Edifício Goiás, sala 401, nesta capital, S.C.S., para o dia 31 de março de 1964, às 14 horas com 2/3 ou 14h 30m, com qualquer número a fim de tratar dos seguintes assuntos:

1 — Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1963;

2 — Eleição do conselho fiscal;

3 — Assuntos gerais.

Comunicamos que de acôrdo com o disposto no art. nº 99 do Decreto-lei nº 2.627, se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, Edifício Goiás, sala 401, S.C.S. nesta capital os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sôbre a marcha dos negócios sociais no exercício findo de 1963 e os principais atos administrativos;

c) Cópia do balanço e cópia da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas exercício de 1963;

c) Parecer do conselho fiscal. — Dr. *Giorgio Veneziani*, Diretor-Técnico.

Dias: 10, 11 e 12-3-64.

(Nº 597 — 6-3-64 — Cr$ 3.978,00).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO CIBRAZEM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO CADASTRO-GRUPO DE SEÇÕES DO D.F.

EDITAL

O Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções do Distrito Federal faz público que a sociedade Companhia Brasileira de Armazenamento-Cibrazem — arquivou nesta Divisão, sob o número 1, por despacho de seis de março de hum mil novecentos e sessenta e quatro as declarações de suas Tarifas e Regulamento, conforme cópia autenticada que a êste acompanha.

Brasília, em 6 de março de 1964. — *Alfredo Costa de Oliveira*, Encarregado da DRC-DF — (por delegação de competência do Sr. Diretor Geral, Portaria nº 37, de 17.9.63 — *D O* de 4.10.63).

Dias 10 a 13 3.64.

(Nº 0611 — 9.3.64 — Cr$ 2.142,00).

AUTOMAR BRASÍLIA S. A.

Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas de Automar Brasília S. A., para a realização da assembléia geral ordinárias, às 10h do dia 22 de abril de 1964, em sua sede, à Avenida W-3, Quadra 13, Lojas 8-13-C, nesta capital, para exame, discussão e votação, do relatório e contas da diretoria, do exercício encerrado a 31-12-63, eleição da nova diretoria e do conselho fiscal.

Ficam, desde já, à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2 627, de 1940.

Brasília, 20 de fevereiro de 1964. — Dr. *Geraldo Tostes*, Diretor-Presidente.

(Firma reconhecida).

Dias: 11 a 13-3-64.

(Nº 615 — 9-3-64 — Cr$ 2.448,00).

CHRISTANI-NIELSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S. A.

A Diretoria comunica aos Senhores Acionistas, que na Sede Social no Edifício Ceará — 10º andar, salas ns. 1.001 — 1.002 — 1.012 — 1.013 e 1.014 — S.C.S. se acham à sua disposição os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei número 2.627 de 1940.

Brasília, 5 de março de 1964 — Pela Diretoria: *Carlos J. L. Bettendorf*.

(Firma reconhecida).

Dias: 11 a 13-3-64.

(Nº 608 — 9-3-64 — Cr$ 1.836,00).